

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40 , DE 2005

Altera o art. 89 da Constituição Federal, para estatuir a participação dos ex-Presidentes da República no Conselho da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 89 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 89.

.....

VIII – os ex-Presidentes da República, exceptuados os que tenham sido condenados por crime de responsabilidade e os que tenham renunciado ao mandato, salvo por motivo de doença. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem o objetivo de alterar a Lei Maior para prever a participação dos ex-Presidentes da República no órgão superior de consulta do Presidente da República.

Nesse sentido, mediante o acréscimo de um inciso VIII ao art. 89 da Constituição Federal, pretendemos deixar expresso que os ex-Presidentes da República comporão o Conselho da República, excetuados aqueles que tenham sido condenados por crime de responsabilidade e, também, os que tenham renunciado ao respectivo mandato, salvo por motivo de doença.

Como bem sabemos, o Conselho da República foi instituído pela Constituição de 1988 com o objetivo de ser órgão de consulta superior do Presidente da República, cabendo-lhe pronunciar-se sobre intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio. O Conselho tem, ainda, a incumbência de opinar sobre outras questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas, a juízo do titular do Poder Executivo da União (art. 90 da CF).

A composição do Conselho está inscrita no art. 89 do Estatuto Magno, dele participando o Vice-Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o Ministro da Justiça e, também, seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade. Dois são nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

De nossa parte, entendemos como de fundamental importância que os ex-Presidentes da República também tenham assento no órgão superior de consulta do Presidente da República. Primeiro, porque ninguém com mais autoridade e conhecimento para aconselhar o Chefe do Poder Executivo do que quem já ocupou o mesmo cargo, vivenciou problemas similares e se defrontou com questões análogas.

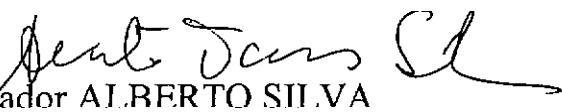
Ademais, somos da opinião de que o País deve proporcionar espaço institucional adequado para que os ex-Presidentes da República, exatamente pela experiência que adquiriram ao exercer o cargo, continuem a contribuir para a solução dos problemas nacionais.

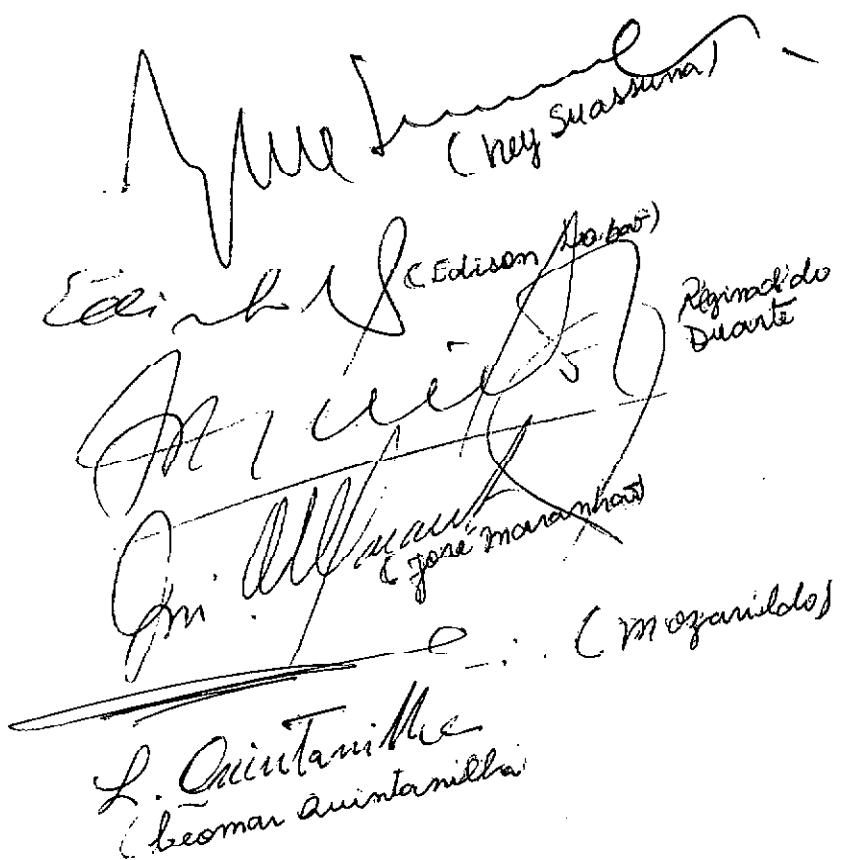
E, nessa perspectiva, entendemos que o Conselho da República é o órgão apropriado para tanto.

Ressalve-se que, por razões óbvias, excluímos de tal participação os ex-Presidentes da República que tenham sido condenados por crime de responsabilidade e os que tenham renunciado ao cargo, exceto por motivo de doença.

Ante o exposto e em face da especial relevância da presente proposta de emenda à Constituição, com que se almeja o aperfeiçoamento das nossas instituições, solicitamos aos ilustres Congressistas a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2005


Senador ALBERTO SILVA


M. J. S. (M. J. S.)
Edison (Edison Soárez)
R. D. (Reginaldo Duarte)
G. M. (G. M. & José Maranhão)
L. Quintanilla (L. Quintanilla & Leonor Quintanilla)

Legislação Citada

Constituição da República Federativa do Brasil

- I – o Vice-Presidente da República;
- II – o Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – o Presidente do Senado Federal;
- IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;
- V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;
- VI – o Ministro da Justiça;

VII – seis cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Art. 9º. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I – intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;
- II – as questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas.

§ 1º O Presidente da República poderá convocar Ministro de Estado para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho da República.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF em 20/08/2005